

**ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO****Regulamento n.º 27/2017****Regulamento de Estruturas e Meios de Agente de Execução****Exposição de Motivos**

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), o agente de execução está sujeito a regras próprias de independência, incompatibilidades e impedimentos, de sigilo e de conservação de documentos.

Incumbe à Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) aprovar os requisitos para a inscrição e as regras próprias a que ficam sujeitos os associados integrados em colégios da especialidade. Incumbe à assembleia geral aprovar o regulamento das estruturas e meios informáticos mínimos do agente de execução. De acordo com o artigo 108.º do EOSAE, o agente de execução só pode iniciar funções após dispor das estruturas e meios informáticos mínimos, definidos por regulamento aprovado pela assembleia geral.

As alterações estatutárias, de entre as quais se destacam: a incompatibilidade com o mandato judicial, a nomeação das sociedades como agentes de execução e a consagração da figura do agente de execução contratado, implicam o estabelecimento de novas regras.

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução tem competência para elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional.

Impõe-se assim a revisão do Regulamento das Estruturas e Meios do Escritório do Agente de Execução existente.

A competência da assembleia geral para aprovação de regulamentos da Ordem prevista no n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) foi delegada, relativamente ao presente regulamento, na assembleia de representantes do colégio dos agentes de execução, pela deliberação n.º 1884/2016 alínea a), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240 de 16 de dezembro da assembleia geral do dia 21 de outubro de 2016, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 daquele artigo, bem como na alínea b) artigo 42.º do EOSAE.

Foi promovida a audição pública nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi promovida a audição do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, do Conselho Profissional do Colégio dos Agentes de Execução e da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 22.º do EOSAE.

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 108.º do EOSAE, é aprovado o Regulamento de Estruturas e Meios do Escritório do Agente de Execução, o qual se rege pelas seguintes disposições:

**Artigo 1.º****Inscrição**

1 — Para além das restantes obrigações estatutárias, o início de funções por parte do agente de execução implica a verificação prévia da existência das estruturas e meios informáticos do seu escritório, previstos no presente regulamento e no Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE).

2 — A verificação é igualmente necessária aquando do requerimento de mudança de escritório ou da abertura de escritório secundário.

3 — A verificação prévia prevista no n.º 1 implica a elaboração de um relatório, emitido de acordo com modelo constante de anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Escritório de agente de execução**

1 — O escritório do agente de execução deve assegurar a sua autonomia, tendo obrigatoriamente acesso próprio à via pública ou a uma parte comum do prédio e deste para a via pública, com atendimento e receção devidamente identificados.

2 — Considera-se assegurada a autonomia quando:

- a) Seja evidente ao cidadão que naquele local não é desenvolvida outra qualquer atividade, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- b) Seja garantido o atendimento com privacidade.

3 — O acesso ao arquivo, às bases de dados, ao sistema informático, às comunicações telefónicas e telefax e aos demais equipamentos eletrónicos que contenham arquivo sob a forma informática é da exclusiva responsabilidade do agente de execução, com as garantias de confidencialidade decorrentes do exercício da profissão e da especialidade, não podendo, de qualquer forma, ser partilhado com terceiros alheios ao exercício da atividade de agente de execução.

4 — Quando, no mesmo espaço, seja desenvolvida atividade de advocacia ou de solicitadoria, deve constar, em local bem visível e com acesso ao público, um aviso emitido através de documento disponibilizado pelo sistema informático de suporte à atividade do agente de execução (SISAAE), com o nome de todos os que ali desenvolvem essas atividades, com a indicação da qualidade de solicitador ou de advogado, conforme o previsto no anexo I.

5 — Quando o mesmo escritório seja partilhado por vários agentes de execução não constituídos em sociedade, os nomes de todos devem estar publicados em local visível ao público.

6 — Quando o espaço pertença a uma sociedade profissional que tenha como objeto a prática de atos de agentes de execução, os nomes de todos os sócios, associados e agentes de execução contratados devem estar publicados em local visível ao público, com indicação das respetivas qualidades.

**Artigo 3.º****Horário de atendimento presencial e telefónico**

1 — O agente de execução deve assegurar o atendimento presencial e telefónico por si ou por empregado forense de agente de execução registado na OSAE, durante o horário de abertura ao público dos Tribunais.

2 — Caso o agente de execução pretenda cumprir horário diferente do referido no número anterior, tem de assegurar o atendimento presencial e telefónico, no mínimo, durante duas horas em cada dia útil, entre as 07.00 horas e as 21.00 horas.

3 — O horário de atendimento referidos nos números anteriores deve estar publicitado:

- a) Em local visível ao público sempre que o escritório esteja encerrado;
- b) Nas comunicações emitidas pelo agente de execução;
- c) Através de mensagem automática no telefone do escritório a informar o respetivo horário.

4 — A alteração do regime horário só pode ser efetuada no início de cada trimestre e será divulgada na página da OSAE.

**Artigo 4.º****Meios informáticos e de comunicação do agente de execução**

1 — O agente de execução tem de garantir a existência, no mínimo, dos seguintes meios técnicos e informáticos, em condições de plena funcionalidade:

- a) Computador;
- b) Telefone e acesso à Internet;
- c) Equipamento de receção e envio de telefax, podendo este ser substituído por *e-fax*;
- d) Impressora;
- e) Fotocopiadora;
- f) Equipamento de digitalização.

2 — O conselho geral pode determinar as especificações técnicas, nomeadamente de *hardware*, do sistema operativo e de *softwares* necessários e das configurações mínimas dos equipamentos, fixando o prazo em que estas sejam aplicadas, o qual não poderá ser inferior a 60 dias, sendo estes requisitos publicados no SISAAE.

**Artigo 5.º****Telefone e telefax**

1 — O agente de execução é obrigado a ter um número de telefone e fax, podendo aquele ser partilhado por vários escritórios desde que seja assegurada a possibilidade de transferência de chamadas entre os mesmos.

2 — Quando haja partilha de escritório entre dois ou mais agentes e execução que não estejam constituídos em sociedade, o número de telefone pode ser partilhado entre agentes de execução.

3 — Os contactos telefónicos e de telefax são obrigatoriamente configurados pelo agente de execução no SISAAE, de acordo com as instruções ali constantes.

**Artigo 6.º****Disposições finais**

1 — O agente de execução que não assegure o estabelecido no presente regulamento não pode inscrever-se na especialidade de agente de execução.

2 — O conselho profissional do colégio dos agentes de execução (CPCAE) pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos complementares relativamente ao cumprimento do presente regulamento, bem

como determinar que se proceda a verificações específicas quanto ao seu cumprimento.

3 — O agente de execução que deixe de preencher os requisitos determinados no presente regulamento deve requerer a suspensão ou o cancelamento de inscrição no colégio dos agentes de execução.

4 — Quando haja indícios de que não estão a ser cumpridos os requisitos, os órgãos competentes determinam a fiscalização ao escritório, por forma a apurar se o agente de execução cumpre as normas estabelecidas no regulamento.

5 — Verificando-se o incumprimento, o órgão competente, além do procedimento disciplinar, pode aplicar as medidas cautelares previstas no EOSAE

#### Artigo 7.º

##### Disposições transitórias

1 — Os agentes de execução já inscritos têm o prazo de 90 dias para adequarem as estruturas e meios previstos no presente regulamento.

2 — A OSAE deve promover a verificação oficiosa de todos os escritórios no prazo de um ano.

#### Artigo 8.º

##### Revogação

É revogado o Regulamento das Estruturas e Meios Informáticos do Escritório do Agente de Execução, aprovado pelo Regulamento n.º 292/2011, de 11 de maio.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º e o n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento)

Identificação do Agente de Execução:
Nome _____
Cédula n.º _____

Qualidade:
Solicitador _____
Advogado _____
Agente de Execução _____

Escritório:
Principal _____
Secundário _____
Endereço
Rua/Av/Pr. _____
n.º/Lt. _____
Andar _____
Lado/Letra _____
Código Postal _____
Comarca _____
Coordenadas GPS _____

Meios informáticos e de comunicação:	
Computador	Sim <input type="checkbox"/> - Não <input type="checkbox"/> -
Acesso à Internet	Sim <input type="checkbox"/> - Não <input type="checkbox"/> -
Digitalizadora	Sim <input type="checkbox"/> - Não <input type="checkbox"/> -
Número telefone:	_____
Número fax:	_____
Impressora	Sim <input type="checkbox"/> - Não <input type="checkbox"/> -
Fotocopiadora	Sim <input type="checkbox"/> - Não <input type="checkbox"/> -
Email	_____@_____

Partilha de escritório	
Não <input type="checkbox"/> -	
Sim <input type="checkbox"/> -	
Qualidade	Identificação

Publicitação em local visível e de acesso ao público, da identificação destes (excepto <i>Æ</i> 's)?	Sim <input type="checkbox"/> - Não <input type="checkbox"/> -
<i>Foto</i>	_____
Publicitação da identificação dos <i>Æ</i> 's que partilham o escritório (exceto sociedade)?	Sim <input type="checkbox"/> - Não <input type="checkbox"/> -
<i>Foto</i>	_____
O escritório pertence a uma sociedade profissional de <i>Æ</i> 's ou de Solicitadores e <i>Æ</i> 's?	Sim <input type="checkbox"/> - Não <input type="checkbox"/> -
Qual ?	_____
Publicitação do nome de todos os sócios e associados e respetivas qualidades?	Sim <input type="checkbox"/> - Não <input type="checkbox"/> -
<i>Foto</i>	_____

Agentes de Execução contratados	
Nome	Cédula

Funcionários Forenses	
Nome	Cédula

Arquivo físico (morto) Sim  - Não  -

É desenvolvida outra atividade no escritório? no Sim  - Não  - Qual?

É garantida a privacidade no atendimento? no Sim  - Não  -

Foto

Publicação dos horários de atendimento presencial e telefónico em local visível? no Sim  - Não  -

Este horário está de acordo com o art. 3.º do Regulamento? no Sim  - Não  -

Fotos

Acesso próprio à via pública ou a parte comum do prédio e deste para a via pública? no Sim  - Não  -

Existe sinalética? no Sim  - Não  -

Fotos

Observações

Data da verificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinaturas

\_\_\_\_\_

Aprovado em Assembleia de Representantes do Colégio Profissional de Agentes de Execução de 22 de dezembro de 2016.

27 de dezembro de 2016. — A Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes do Colégio Profissional de Agentes de Execução, *Alexandra Cidades*.

210129166

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Letras

#### Despacho n.º 499/2017

1 — Faz-se público que, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6995/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 02 de junho de 2016, se procedeu à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Nuno Ricardo Lopes Ascensão, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2016, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1 (estagiário), da carreira de técnico de informática, ficando o trabalhador a auferir o montante de 995,51 €, correspondente ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, durante o período de estágio, e de 1.139,69 €, correspondente a um nível remuneratório situado entre o 13 e o 14 da tabela remuneratória única, após a aprovação no estágio, de harmonia com o previsto no Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras de Informática dos Quadros de Pessoal da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Junho de 1997, o júri de estágio terá a seguinte composição:

Presidente: Lic. Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Coordenador da Divisão de Serviços Administrativos desta Faculdade.

#### Vogais Efetivos:

Primeiro Vogal (Coordenador de Estágio) — Mestre Denise Marta de Sousa Castilho de Matos Moura, Coordenadora da Divisão de Relações Externas da FLUL;

Segundo Vogal — Lic. Manuel Pinto Coelho Caldeira de Ordaz, Coordenador da Divisão de Apoio Técnico da FLUL.

#### Vogais Suplentes:

Primeiro Vogal — António Paulo Fundevila Pinto Lopes, Técnico de Informática do grau 2, nível 1, do mapa de pessoal da FLUL;

Segundo Vogal — Lic. Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis, Diretor Executivo da FLUL.

O presidente do júri e o coordenador de estágio serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos vogais que lhes sucederem na ordem supra referida.

12 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

210126825

## Instituto de Ciências Sociais

### Aviso n.º 363/2017

1 — O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — ICS-ULisboa — (Unidade de I&D n.º 232 da Fundação para a Ciência e a Tecnologia), por despacho do Diretor, de 23/12/2016, proferido ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 4250/2014, de 13 março (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março) e da competência delegada pelo Reitor (Despacho n.º 6660/2014, de 8 de maio, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio), no âmbito do Programa de Financiamento Estratégico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), Ref.ª UID/SIC/50013/2013, nos termos do Regime Jurídico do Emprego Científico (RJEC) — Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto — e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), abre um concurso de seleção internacional para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um investigador na área das Ciências Sociais, enquadrado nas temáticas dos Grupos de Investigação do ICS-ULisboa.

2 — Nos termos do artigo 16.º RJEC, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

3 — São requisitos para admissão ao concurso:

a) Possuir doutoramento numa das áreas científicas do ICS-ULisboa, constantes do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 8924/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2015. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo as formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

b) Possuir experiência relevante após doutoramento, no mínimo de três anos, ou currículo científico relevante após doutoramento, nas temáticas de pesquisa dos Grupos de Investigação ‘Identidades, Culturas, Vulnerabilidades’ ou ‘Impérios, Colonialismo e Sociedades Pós-Coloniais’.

c) Reunir os demais requisitos constantes da Lei, designadamente os estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 21 de junho).

4 — O investigador a recrutar deverá exercer as atividades científicas num dos Grupos de Investigação ‘Identidades, Culturas, Vulnerabilidades’ ou ‘Impérios, Colonialismo e Sociedades Pós-Coloniais’.

5 — No âmbito das atividades referidas no número anterior, o investigador a recrutar deve:

a) Promover e realizar atividades de investigação enquadráveis no Programa Estratégico do ICS-ULisboa;

b) Participar nas atividades de pós-graduação do ICS-ULisboa;

c) Desenvolver atividades de extensão universitária e difusão do conhecimento, nomeadamente no âmbito dos Observatórios do ICS-ULisboa;